



Para conhecimento dos Agentes de Arbitragem, Clubes Filiados, Órgãos de Comunicação Social e demais interessados, vem o Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol de Viana do Castelo comunicar o seguinte:

o REGULAMENTO INTERNO DE ARBITRAGEM ÉPOCA 2024 / 2025

Com os mais cordiais cumprimentos,

Pel' O Conselho de Arbitragem,

(Fernando Alves Costa Lima - Presidente)



CAPÍTULO 1

(DISPOSIÇÕES GERAIS)

ARTIGO 1 – OBJETO/ÂMBITO APLICAÇÃO

1. O presente regulamento elaborado pelo Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol de Viana do Castelo no âmbito dos seus poderes estabelece o regime aplicável à organização, formação, progressão, exercício e classificação dos diversos agentes de arbitragem filiados na Associação de Futebol de Viana do Castelo;
2. O presente regulamento aplica-se em aditamento ao Regulamento de Arbitragem da Federação Portuguesa de Futebol, que gere a arbitragem nacional, em vigor para a época 2024/2025, publicado no site www.fpf.pt em 04.07.2024, através do CO.00019.

ARTIGO 2 – DESIGNAÇÕES

1. As siglas ou expressões seguintes serão adotadas neste regulamento:
 - A. FPF – Federação Portuguesa de Futebol;
 - B. AFVC – Associação de Futebol de Viana do Castelo;
 - C. CA – Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol de Viana do Castelo;
 - D. CAT – Comissão Apoio Técnico do Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol de Viana do Castelo;
 - E. CAV – Comissão Apoio e Validação do Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol de Viana do Castelo;
 - F. CT – Centro Treinos geridos pelo Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol de Viana do Castelo.
2. A expressão “agentes de arbitragem” inclui árbitros, árbitros assistentes, observadores, cronometristas, formadores, assessores, técnicos de arbitragem, preparadores físicos e dirigentes, contemplando o género masculino e feminino, exceto quando expressamente referido o género.



CAPÍTULO 2

(ORGANIZAÇÃO DA ARBITRAGEM)

ARTIGO 3 – ADMINISTRAÇÃO

1. O CA é o órgão de tutela e o responsável por definir as orientações e pela coordenação, planeamento e administração da atividade da arbitragem ao nível distrital;
2. O CA poderá ser auxiliado por uma CAT, CAV, Preparador(es) Físico(s), Técnico(s) de Arbitragem e Assessor(es) visando a aplicação do plano para a arbitragem distrital.

ARTIGO 4 – COMPETÊNCIAS

1. Assegurar o funcionamento da arbitragem a nível distrital;
2. Aprovar as normas de gestão da arbitragem distrital;
3. Estabelecer critérios de nomeação, avaliação, classificação e seleção de agentes de arbitragem;
4. Elaborar, organizar e fiscalizar todos os testes e provas regulamentares e outras que entenda aplicar das demais categorias distritais;
5. Elaborar e fazer cumprir Normas de Classificações para as categorias de árbitros distritais e proceder à sua comunicação;
6. Elaborar e decidir sobre as pautas das classificações finais da época obtidas pelos demais agentes de arbitragem e proceder à sua comunicação;
7. Indicar ao CA da FPF os candidatos às suas demais categorias;
8. Decidir sobre eventuais recursos apresentados pelos árbitros/árbitros assistentes de relatórios técnicos dos observadores e demais reclamações;
9. Zelar pela boa aplicação das Leis do Jogo nas competições organizadas pela AFVC;
10. Deliberar sobre a criação de um grupo de assessores e colaboradores com especificações de funções e especialidades técnicas;
11. Emitir pareceres relativos à arbitragem sempre que lhe for solicitado por demais órgãos da AFVC;
12. Elaborar, anualmente, as categorias de árbitros, árbitros assistentes e observadores, assim como respetivos quadros e proceder à sua comunicação;



13. Propor à direção da AFVC:
 - A. Os valores a pagar aos árbitros, árbitros assistentes, cronometristas e observadores pelo desempenho das suas funções;
 - B. As medidas de caráter económico respeitantes ao funcionamento da arbitragem distrital;
 - C. Orçamento necessário à boa execução do planeamento definido pelo CA.
14. Promover e administrar a contínua formação técnica e prática dos agentes de arbitragem;
15. Promover a contínua preparação física dos agentes de arbitragem (quando aplicável);
16. Promover cursos para novos árbitros distritais;
17. Promover e proceder à marcação de Exames Médico-Desportivos aos agentes de arbitragem (quando aplicável) nas categorias distritais;
18. Organizar e manter atualizadas as fichas de cadastro dos árbitros das categorias distritais;
19. Defender o prestígio dos agentes de arbitragem filiados na AFVC, efetuando nomeadamente participações de ordem disciplinar por atos praticados contra a dignidade e honra destes ou perturbadores das necessárias condições ao seu exercício;
20. Apreciar e decidir sobre eventuais pedidos de transferência de agentes filiados para outras associações.

ARTIGO 5 – CAV (Comissão Apoio e Validação)

1. Os membros da CAV são nomeados pelo CA e comunicados atempadamente aos agentes de arbitragem;
2. Compete à CAV emitir pareceres técnicos sempre que solicitados pelo CA;
3. Compete ao CA decidir o número de elementos da CAV;
4. A CAV terá uma secção independente para Futebol e Futsal.

ARTIGO 6 – CAT (Comissão Apoio Técnico)

1. Os membros da CAT são nomeados pelo CA e comunicados atempadamente aos agentes de arbitragem;
2. Compete à CAT auxiliar o CA na formação teórica e técnica dos agentes de arbitragem distrital;
3. Compete ao CA decidir o número de elementos da CAT;
4. A CAT terá uma secção independente para Futebol e Futsal.



CAPÍTULO 3

(DIREITOS/DEVERES AGENTES DE ARBITRAGEM)

ARTIGO 7 – DIREITOS ÁRBITROS, ÁRBITROS ASSISTENTES E OBSERVADORES

1. Receber formação adequada ao desempenho das suas funções;
2. Gozar de independência técnica no desempenho das suas funções;
3. Exercer os poderes que lhe são conferidos pelas Leis do Jogo, desde a sua entrada nas instalações desportivas até à sua saída;
4. Ter conhecimento da chave de correção dos testes escritos avaliativos realizados;
5. Ter conhecimento das pontuações obtidas nos testes escritos e físicos avaliativos;
6. Ter conhecimento do relatório técnico do observador;
7. Ter conhecimento da sua classificação final em cada época desportiva;
8. Receber as importâncias devidas relativas ao desempenho das suas funções, desde que respeitadas as disposições do CA ou da AFVC para o efeito;
9. Solicitar pareceres sobre Leis do Jogo e Regulamentos ao CA;
10. Recorrer de decisões técnicas e do CA sempre que tal esteja previsto nas Normas Regulamentares;
11. Solicitar dispensa de atividade e/ou nomeações nos moldes previstos nos Regulamentos e Normas de Classificação (apenas serão aceites dispensas solicitadas através da plataforma SCORE e que cumpram os prazos estipulados);
12. Beneficiar de um seguro de acidentes pessoais, a cargo da AFVC, que cubra, no mínimo, os riscos previstos na legislação em vigor resultante de acidente ou lesão no exercício ou por causa das suas funções.

ARTIGO 8 – DEVERES ÁRBITROS, ÁRBITROS ASSISTENTES E OBSERVADORES

1. Aceitar as nomeações a que esteja designado;
2. Utilizar os equipamentos de jogo instituídos pelo CA e/ou AFVC;
3. Utilizar, exclusivamente, o símbolo AFVC nas camisolas em todos os jogos que atue sempre que organizados por esta entidade, independentemente da função/categoria;
4. Comparecer aos jogos para os quais seja nomeado;



5. Cumprir o procedimento adotado pelo CA para inserção de dispensas quando destas necessitar. É obrigatório a inserção de dispensas na plataforma SCORE e com prazo mínimo de 10 dias (corridos) de antecedência;
6. Relativamente ao ponto acima, estarão salvaguardados motivos imprevistos de última hora por motivos profissionais, pessoais ou de saúde desde que devidamente comprovados por escrito ao CA por entidade patronal e/ou médica. Justificação terá de ser validada e aceite pelo CA;
7. Comparecer a ações organizadas pelo CA e AFVC sempre que convocado e consideradas obrigatórias pelo CA;
8. Justificar e comprovar o motivo da sua não comparência nas organizações consideradas obrigatórias pelo CA;
9. Proceder com correção e assertividade no exercício das suas funções e fora delas;
10. Proceder com correção, tendo em conta a sua posição social e desportiva, nas suas ações sociais públicas, nomeadamente intervenções nas demais redes sociais existentes;
11. Solicitar autorização ao CA sempre que pretender dirigir algum jogo não oficial;
12. Solicitar autorização ao CA sempre que pretender participar em algum evento público na qualidade de agente de arbitragem;
13. Solicitar autorização sempre que for convidado a intervenções perante a Comunicação Social sempre que o tema envolva Futebol, Futsal e/ou arbitragem;
14. Comparecer a depor a inquéritos sempre que convocado para o efeito;
15. Guardar confidencialidade dos relatórios de jogo e de observação técnica, exceto para com os restantes elementos da equipa de arbitragem;
16. Entregar ao CA o cartão emitido sempre que houver pena de suspensão ou requerida licença ou jubilação;
17. Realizar Exame Médico-Desportivo, e outros legalmente obrigatórios, anualmente, enviando o respetivo resultado para o CA;
18. Assinar relatório de jogo e dele dar conhecimento à restante equipa de arbitragem;
19. Não permitir a entrada no balneário da equipa de arbitragem de qualquer pessoa que não esteja autorizada a fazê-lo;



20. Relatar por escrito, no relatório de jogo, a presença no balneário da equipa de arbitragem de qualquer pessoa que não esteja afeta à organização do jogo que está a dirigir;
21. Proceder à elaboração e envio nos moldes em vigor do relatório de jogo até ao dia útil seguinte da realização do mesmo às 24h;
22. Os árbitros/árbitros assistentes dos quadros nacionais da FPF/LFPF terão de informar o CA no dia útil da sua receção, até as 21h, a hora e local do jogo a que estão designados pelas referidas entidades;
23. Proceder ao envio de SMS de confirmação da nomeação até às 24h do dia da receção da SMS;
24. Proceder ao envio de SMS com resultado do jogo num prazo máximo de 2 horas após término do jogo (sempre obrigatoriamente no mesmo dia útil do jogo);
25. Comparecer nas instalações desportivas dos jogos para os quais foi nomeado, sendo que para árbitros, árbitros assistentes e cronometristas a antecedência mínima é de 75minutos nas competições Seniores e 60minutos nas restantes competições;
26. O observador deve comparecer nas instalações desportivas dos jogos para os quais foi nomeado com antecedência mínima de 30minutos;
27. Iniciar o jogo à hora marcada e descrever pormenorizadamente no relatório de jogo quando tal facto não se verifica, indicando a sua opinião quanto à responsabilidade do acontecimento;
28. Concluir o jogo para o qual foi nomeado sempre que não esteja em causa a segurança da equipa de arbitragem;
29. Assegurar o interesse comum da realização do jogo;
30. Comparecer, sempre que convocado, a reuniões com o CA presenciais ou on-line.



CAPÍTULO 4

(CATEGORIAS ÁRBITROS)

ARTIGO 9 – DOS ÁRBITROS E ÁRBITROS ASSISTENTES

1. Os árbitros dos quadros distritais de Futebol e Futsal podem integrar as categorias C5, C6, C7, C8 e ECI1 podendo estas ser subdivididas.

ARTIGO 10 – CATEGORIA C5 FUTEBOL/FUTSAL

1. A categoria C5 é constituída, no âmbito distrital, pelos árbitros que têm pelo menos uma época na categoria C6;
2. A categoria C5 poderá ser dividida em subcategorias: C5 PROMOÇÃO, C5 CORE, C5 MANUTENÇÃO e AAC5 PROMOÇÃO;
3. A categoria C5 poderá ser subdividida por géneros;
4. Esta categoria habilita os seus titulares a dirigir jogos, como árbitro, árbitro assistente, 2.º árbitro, 3.º árbitro, cronometrista ou quarto-árbitro de qualquer competição organizada pela AFVC, assim como compor equipas dos árbitros dos quadros FPF;
5. Os árbitros desta categoria podem ser indicados para ascensão aos quadros nacionais, manter-se ou descer de categoria conforme previsto nos regulamentos em vigor;
6. A distribuição dos árbitros pelas subcategorias C5 serão divulgadas publicamente aquando da difusão das listagens definitiva de agentes de arbitragem AFVC.

ARTIGO 11 – SUBCATEGORIA C5 PROMOÇÃO FUTEBOL (C5P)

1. A subcategoria C5PROMOÇÃO é constituída, no âmbito distrital, unicamente para a vertente de futebol, pelos árbitros C5 que decidam formar equipa e atuar exclusivamente no âmbito distrital;
2. Sem prejuízo do Art. 12; Ponto 13 do presente regulamento, apenas poderão ser indicados para provas de ascensão aos quadros FPF os árbitros que cumpram os requisitos exigidos e tenham estado um mínimo de duas épocas desportivas consecutivas nos quadros distritais da AFVC na subcategoria C5PROMOÇÃO **OU** uma época na subcategoria C5PROMOÇÃO e uma época na subcategoria C5 CORE com os elementos classificativos mínimos regulamentares. A presente norma não se aplica na vertente de Futsal;
3. Compete ao CA estabelecer o número de árbitros desta subcategoria;



4. Esta subcategoria habilita os seus titulares a dirigir jogos, como árbitro, árbitro assistente ou quarto-árbitro de qualquer competição organizada pela AFVC;
5. Podem ser incluídos nesta subcategoria árbitros que não ingressem em C5CORE.

ARTIGO 12 – SUBCATEGORIA C5 CORE FUTEBOL (C5CORE)

1. A existir, a subcategoria C5 CORE é constituída unicamente para a vertente de futebol;
2. A categoria C5 CORE é constituída no âmbito distrital pelos árbitros selecionados pelo CA, através de pauta classificativa conforme prestação nas provas regulamentares da 1.ª ARA, com critérios previamente divulgados para o efeito e que demonstrem o seu interesse CA no prazo definido;
3. A subcategoria C5 CORE é constituída por um máximo de 10 vagas;
4. Os requisitos a cumprir para a inserção nesta categoria, sem prejuízo do ponto anterior são:
 - A. Fazer parte da categoria C5 Futebol;
 - B. Ter idade igual ou inferior a 28 anos à data de 1 Julho da época em que se candidata;
 - C. Não pertencer, nem ter pertencido, à subcategoria C5PROMOÇÃO;
5. Nenhum elemento do quadro C5 CORE pode ser indicado ao Curso de Formação Avançada de Árbitro de Futebol organizado pelo CA da FPF, na mesma época desportiva que pertença à subcategoria;
6. Esta subcategoria habilita os seus titulares a dirigir jogos, como árbitro, árbitro assistente ou quarto-árbitro de qualquer competição organizada pela AFVC, assim como compor equipas dos árbitros dos quadros FPF;
7. Nenhum árbitro pode pertencer a esta subcategoria mais de duas épocas consecutivas;
8. Sem prejuízo do Ponto 2 do presente artigo, a rotatividade desta subcategoria funcionará do seguinte modo:
 - A. Os árbitros desta subcategoria que se classificarem nos 6 (Seis) primeiros lugares poderão formar equipa na época seguinte;
 - B. Os árbitros classificados no 7.º e 8.º lugares serão mantidos nesta subcategoria;
 - C. As vagas eventualmente não preenchidas, serão completadas por deliberação do CA.
10. O primeiro classificado desta subcategoria poderá ser indicado pelo CA da AFVC, por decisão deste órgão, na época seguinte, ao programa CORE da FPF, se solicitado por esta entidade;



11. Relativamente ao Ponto 10 acima, é requisito obrigatório a formação de equipa e ingresso na subcategoria C5PROMOÇÃO;
12. Caso não seja verificado o Ponto 11 acima, o representante AFVC no CORE da FPF será escolhido pelo CA da AFVC;
13. Será válido, para efeitos do Art.11; Ponto 2 do presente regulamento, apenas para os árbitros classificados nos primeiros 6 (Seis) lugares, a época de presença nesta subcategoria. Ou seja, somente os 6 (Seis) primeiros classificados C5CORE obtêm 1 (época) das duas exigidas para poder ser indicado às provas de ascensão à FPF;
14. Todos os árbitros que componham esta subcategoria serão classificados, cumulativamente, nas subcategorias C5CORE e C5MANUTENÇÃO, aplicando-se o Ponto 3, Art, 13, do presente regulamento;
15. Nenhum árbitro classificado como “Sem classificação” nesta subcategoria poderá ser escolhido para integrar equipas de árbitros dos quadros FPF na época seguinte (2025/2026), durante 1 (uma) época desportiva.

ARTIGO 13 – SUBCATEGORIA C5 MANUTENÇÃO (C5M)

1. A subcategoria C5M é constituída, no âmbito distrital, unicamente para a vertente de futebol, por árbitros pertencentes à categoria C5 que não cumpram os requisitos exigidos para outras subcategorias;
2. Compete ao CA estabelecer o número de árbitros desta subcategoria;
3. Os últimos 5 (CINCO) classificados desta subcategoria, neles se incluindo os árbitros “Sem classificação”, não poderão ser escolhidos para integrar equipas de árbitros dos quadros FPF na época seguinte (2025/2026), durante 1 (uma) época desportiva;
4. Poderá não se aplicar o Ponto 3 acima, unicamente em caso de extrema necessidade e somente com autorização do CA que é soberano nesta decisão.



ARTIGO 14 – CATEGORIA ÁRBITROS ASSISTENTES C5 PROMOÇÃO FUTEBOL (AAC5P)

1. A existir, a categoria AAC5P é constituída, no âmbito distrital, unicamente para a vertente de futebol, pelos árbitros que decidam enveredar pela carreira de Árbitro Assistente Especialista e disso façam comunicação ao CA;
2. Compete ao CA estabelecer o número de árbitros assistentes desta subcategoria selecionados através de pauta classificativa conforme prestação nas provas regulamentares da 1.ª ARA e com critérios previamente divulgados;
3. Apenas poderão ser indicados ao Seminário de Árbitros Assistentes Especialistas no final de cada época, os 2 (Dois) melhores classificados desta subcategoria desde que cumpram os requisitos impostos pelo Regulamento de Arbitragem FPF para o efeito;
4. No caso da inexistência desta subcategoria, caberá ao CA definir os candidatos a, eventualmente, indicar ao Seminário de Árbitros Assistentes Especialistas;
5. Nenhum árbitro classificado como “Sem classificação” nesta subcategoria poderá ser escolhido para integrar equipas de árbitros dos quadros FPF na época seguinte (2025/2026), durante 1 (uma) época desportiva.

ARTIGO 15 – CATEGORIA C6 FUTEBOL/FUTSAL

1. A categoria C6 é constituída, no âmbito distrital, pelos árbitros que têm pelo menos uma época na categoria C7;
2. Para efeitos do ponto acima considera-se uma época desportiva o mínimo de oito meses de atividade com total disponibilidade;
3. Esta categoria habilita os seus titulares a dirigir jogos, como árbitro, árbitro assistente, 2.º árbitro, 3.º árbitro, cronometrista ou quarto-árbitro de qualquer competição organizada pela AFVC, assim como compor equipas dos árbitros dos quadros FPF;
4. Compete ao CA estabelecer o número de árbitros desta categoria;
5. Os árbitros desta categoria podem ascender à categoria C5 nos termos dos regulamentos em vigor, descer de categoria ou manter-se na mesma categoria por decisão do CA. Nenhum árbitro “Sem classificação” poderá ascender para a categoria C5;
6. Os últimos 5 (CINCO) classificados nesta subcategoria, neles se incluindo os árbitros “Sem classificação”, não poderão ser escolhidos a integrar equipas de árbitros dos quadros FPF na época seguinte (2025/2026), durante 1 (uma) época desportiva;



7. Poderá não se aplicar o Ponto 6 acima, unicamente em caso de extrema necessidade e somente com autorização do CA que é soberano nesta decisão.

ARTIGO 16 – CATEGORIA C7 FUTEBOL/FUTSAL

1. A categoria C7 é atribuída, no âmbito distrital, na primeira época desportiva ao candidato que tenha obtido aprovação no estágio curricular dos cursos de formação inicial e tenha idade igual ou superior a 18 anos;
2. Para efeitos do ponto acima considera-se uma época desportiva o mínimo de oito meses de atividade com total disponibilidade;
3. Esta categoria habilita os seus titulares a dirigir jogos, como árbitro, árbitro assistente, 2.º árbitro, 3.º árbitro, cronometrista ou quarto-árbitro de qualquer competição organizada pela AFVC, assim como compor equipas dos árbitros dos quadros FPF;
4. O número de árbitros nesta categoria não tem limite;
5. Os árbitros desta categoria podem ascender a C6 conforme previsto nos regulamentos em vigor, descer de categoria ou manter-se na mesma categoria por decisão do CA. Nenhum árbitro “Sem classificação” poderá ascender para a categoria C6;
6. Os últimos 2 (DOIS) classificados nesta subcategoria, neles se incluindo os árbitros “Sem classificação”, não poderão ser escolhidos a integrar equipas de árbitros dos quadros FPF na época seguinte (2025/2026), durante 1 (uma) época desportiva;
7. Poderá não se aplicar o Ponto 6 acima, unicamente em caso de extrema necessidade e somente com autorização do CA que é soberano nesta decisão.

ARTIGO 17 – CATEGORIA CJ FUTEBOL/FUTSAL

1. A categoria CJ é atribuída ao árbitro que tenha idade inferior a 18 anos;
2. O árbitro de futebol da categoria CJ que tiver arbitrado durante 2 (duas) ou mais épocas nesta categoria e participado em, pelo menos, 10 (dez) jogos na qualidade de árbitro nas competições distritais de juniores e 20 (vinte) jogos na qualidade de árbitro assistente nas competições distritais de seniores adquire a categoria C6 ao atingir os 18 anos de idade;
3. O árbitro de futsal de categoria CJ que tiver arbitrado durante 2 (duas) ou mais épocas nesta categoria e participado em, pelo menos, 30 (trinta) jogos na qualidade de primeiro ou segundo árbitro nas competições distritais de juniores adquire a categoria C6 ao atingir os 18 anos de idade;



4. Para efeitos de atribuição das categorias respeitante aos pontos acima para subida de categoria o árbitro CJ terá de completar 18 anos até 31 de Dezembro da época em curso. Caso contrário, apenas mudará de categoria no início da época desportiva seguinte;
5. O árbitro CJ que transite para categoria C6 ou C7, nos moldes regulamentados nos Pontos 2 e 3 acima, não é classificado na época de transição.

ARTIGO 18 – CATEGORIA ECI1 FUTEBOL/FUTSAL

1. O candidato a frequentar o Estágio Curricular Inicial tem a designação de Estagiário Nível 1 (ECI1);
2. Esta categoria é atribuída a todos os árbitros durante a época na qual completaram o curso.

CAPÍTULO 5

(CATEGORIAS OBSERVADORES)

ARTIGO 19 – CATEGORIA OBSERVADOR DISTRITAL

1. O observador distrital exerce funções no âmbito distrital tendo sido previamente aprovado no Curso Formação Inicial de Observador;
2. Não existe limite de idade definido para exercer a atividade de observador distrital, sendo cada caso analisado pelo CA mediante prova das capacidades para a função;
3. Compete ao CA elaborar a composição do quadro de observadores distritais;
4. Apenas poderá ser indicado ao Curso de Formação Avançada de Observadores FPF, o observador distrital que tenha um mínimo de 2 (DUAS) épocas desportivas consecutivas em funções nos quadros distritais da AFVC, com um mínimo de 6 (SEIS) relatórios técnicos de observação elaborados por cada época e com todos os elementos classificativos cumpridos nas duas épocas.

CAPÍTULO 6

(CONSTITUIÇÃO EQUIPAS DE ARBITRAGEM)

ARTIGO 20 – COMPETIÇÕES NACIONAIS

1. As equipas de arbitragem dos árbitros dos quadros nacionais filiados na AFVC são compostas por elementos sugeridos pelos próprios árbitros e aceites pelo CA, tendo estes árbitros que indicar via email a respetiva constituição de equipa dentro do prazo indicado para o efeito;



2. Apenas serão aceites pelo CA nestas equipas de arbitragem, os árbitros que estejam presentes na data anunciada para a 1.ª ARA distrital pelo CA e cumpram a regulamentação do CA-AFVC;
3. O CA pode decidir negar que um árbitro seja indicado para constituição de equipa FPF, disso informando o árbitro após a indicação;
4. Para efeitos do ponto 2 acima, está salvaguardada nas provas físicas eventual lesão devidamente comprovada por documento médico, unicamente médico de família ou médico de medicina desportiva especializada;
5. Em aditamento aos pontos 2 e 4, os árbitros que apresentem atestado médico válido terão a oportunidade de realizar as provas em 2.ª chamada. Nestes casos, enquanto não realizarem provas físicas não poderão realizar qualquer jogo oficial;
6. Relativamente aos pontos acima, 2-4-5, os árbitros que não cumpram os mínimos exigidos para integrarem equipas dos quadros FPF de 50% no teste escrito e os mínimos exigidos na prova física, serão impedidos de as integrarem por um período de 90 dias corridos começando a contar no dia seguinte à realização da prova falhada. Contudo, para efeitos de atuação a nível distrital terão de cumprir as provas em data de repetição podendo ficar aptos a atuar nas competições organizadas pela AFVC;
7. Os árbitros assistentes indicados para equipas FPF são obrigados a frequentar o CT distrital e as ações de formação, sejam presenciais e/ou on-line;
8. Poderá ser suspenso de funções em jogos das competições organizadas pela FPF, por decisão do CA, quem não tiver assiduidade aos CT mínima de 50% em determinado mês, arredondando por excesso a número inteiro, assim como quem faltar à ação de formação mensal organizada pelo CA da AFVC;
9. Sem prejuízo do descrito nos pontos 7 e 8 cabe ao CA da AFVC analisar eventuais justificações de ausência nos CT e/ou formações, unicamente com justificação escrita e carimbada emitida por entidade responsável, por motivos de saúde, profissionais, académicos e outro que o CA entenda justificado;
10. Relativamente ao ponto 9 é o CA da AFVC única entidade decisória e soberana acerca da aceitação ou recusa de eventuais justificações;



11. Apenas poderá exercer a função de cronometrista em jogos organizados pela FPF, o árbitro distrital de futsal que complete com sucesso a prova física e obtenha a pontuação mínima igual ou superior a 5.0 (Cinco) pontos no teste escrito. Para o efeito os tempos/distâncias das provas físicas exigidos estão descritos nas normas de classificação em vigor elaboradas pelo CA;
12. Cumulativamente ao ponto 11 acima, para a função de cronometrista em jogos FPF aplicam-se igualmente os pontos 7, 8, 9, 10 do presente artigo deste regulamento;
13. No caso de um árbitro, pontualmente, tiver a necessidade de substituir um seu árbitro assistente, o mesmo será indicado pelo CA, tendo o árbitro de o aceitar;
14. As dispensas dos árbitros distritais que tenham sido indicados à FPF como AA poderão ser comunicadas ao CA da FPF pelo CA da AFVC;
15. Exceto em situações de força maior e após autorização do CA, não serão permitidas dispensas para o mesmo dia de mais do que um elemento da mesma equipa FPF;
16. No caso de se verificar o ponto acima, será autorizada a dispensa do chefe de equipa (e comunicada ao CA da FPF) e recusada a dos seus assistentes;
17. As equipas de arbitragem indicadas pelos árbitros poderão, a qualquer momento, ser alteradas à discrição e por decisão do CA para efeitos de nomeação para jogos oficiais das competições organizadas pela AFVC e FPF.

ARTIGO 21 – COMPETIÇÕES DISTRITAIS

1. Unicamente para gestão meramente informativa, poderá o CA AFVC solicitar indicação de árbitros assistentes nas equipas distritais;
2. As equipas de arbitragem eventualmente indicadas pelos árbitros poderão, a qualquer momento, ser alteradas à discrição e por decisão do CA para efeitos de nomeação para jogos oficiais das competições organizadas pela AFVC;
3. Em todos os jogos o CA nomeará, independentemente, árbitro, árbitros assistentes, 2.º árbitro, cronometrista, 3.º árbitro e 4.º árbitro quando aplicável;
4. Não existe limite de idade definido para exercer a atividade de árbitro distrital, sendo cada caso analisado pelo CA mediante prova das capacidades para a função;



CAPÍTULO 7

(NOMEAÇÕES)

ARTIGO 22 – DESIGNAÇÃO

1. Os árbitros, árbitros assistentes e observadores que se encontrem disponíveis são designados pelo CA, não podendo recusar as nomeações em caso algum;
2. Nenhum árbitro, árbitro assistente ou observador em atividade pode deixar de ser designado em virtude da sua zona de residência ou preferência clubística;
3. É permitido o uso de Sistema de Comunicação Áudio (SCA) em todos os jogos das competições Seniores organizadas pela AFVC e em todas as finais das diversas competições. É permitido o uso de Sistema de Comunicação Áudio (SCA) em jogos de camadas jovens, unicamente quando o árbitro principal designado pertença aos quadros FPF das seguintes categorias (C1; C2; C3; C4; C4CORE; C4BASE; CF1; CF2 E CF3).

Na vertente de Futsal apenas é permitido aos árbitros distritais usar o SCA nos campeonatos Seniores Masculinos e nas finais das mais diversas competições.

Em outros jogos poderá o CA autorizar o seu uso, disso informando o árbitro por escrito antes do jogo.

Nos restantes jogos está proibida a sua utilização.

ARTIGO 23 – CRITÉRIOS DE NOMEAÇÃO

1. Classificação obtida na época anterior;
2. Avaliação do desempenho na época em curso;
3. Grau de dificuldade do jogo em causa;
4. Assiduidade aos CT geridos pelo CA.
5. Assiduidade a ações de formação, presenciais ou on-line, organizadas pelo CA;
6. Eficiência e cumprimento do prazo estabelecido na elaboração e envio do relatório de jogo;
7. Número de dispensas inseridas e cumprimento do procedimento;
8. Desempenho reportado por assessores designados pelo CA nos jogos dirigidos;
9. Ações sociais inadequadas à atividade exercida na arbitragem sempre que sejam do conhecimento do CA, através de comunicação social e/ou redes sociais;
10. Respeito e cumprimento das normas e regulamentos internos colocados em vigor pelo CA;



11. Respeito e cumprimento de indicações fornecidas pelo CA ao longo da época;
12. Condição física;
13. Evolução técnica;
14. Cumprimento dos deveres a que está obrigado.

CAPÍTULO 8

(CLASSIFICAÇÕES)

ARTIGO 24 – CRITÉRIOS

1. Cabe ao CA estabelecer e comunicar aos agentes de arbitragem, as normas de classificação, avaliação e seleção de árbitros, árbitros assistentes e observadores, sendo última instância decisória.

ARTIGO 25 – OBSERVAÇÃO

1. Os árbitros e árbitros assistentes podem ser observados no recinto de jogo e/ou através de vídeo com carácter classificativo e/ou avaliativo em qualquer jogo das competições distritais organizadas pela AFVC;
2. Excetuam-se do Ponto 1 os jogos de finais de Taças e/ou Campeonatos/Torneios Extraordinários;
3. Após o final do jogo deve o observador enviar SMS, no formato previamente informado pelo CA, contendo a nota a atribuir, num prazo máximo de 30 minutos;
4. Não pode, em situação alguma, o observador ao jogo, no final deste, dirigir-se ao balneário da equipa de arbitragem sem prévia autorização do CA, sob pena de procedimento disciplinar;
5. Relativamente ao ponto 4 acima é o árbitro obrigado a descrever no relatório de jogo (Outros/Observações) sempre que o observador se dirija ao seu balneário;
6. Estão somente autorizados os elementos da direção do CA e da CAT a entrar no balneário da equipa de arbitragem sempre que o entendam, assim como demais ASSESSORES previamente autorizados pelo CA;
7. Em todos os jogos onde exista observação técnica, será realizada no dia seguinte ao jogo uma reunião pedagógica online entre o observador e a equipa de arbitragem, organizada pelo CA, com presença de carácter obrigatório para o observador e todos os elementos da equipa de arbitragem;



8. Relativamente ao ponto acima, está expressamente proibido ao observador referir a pontuação quantitativa atribuída no relatório devendo, no entanto, elucidar a equipa de arbitragem quanto ao patamar qualitativo a atribuir;
9. Na referida reunião deve o observador manter uma atitude pedagógica, não restritiva ao descrito no relatório, devendo sempre abordar os lances relevantes, assim como eventuais pontos a melhorar e pontos positivos da equipa de arbitragem, podendo incluir clips de vídeo caso o entenda e os tenha disponíveis.

ARTIGO 26 – CONHECIMENTO RELATÓRIO TÉCNICO

1. O árbitro ou árbitro assistente tem direito a receber por via eletrónica o relatório elaborado pelo observador, assim como a sua avaliação quantitativa, num prazo de 10 dias após o jogo;
2. Após conhecimento do relatório têm árbitros e árbitros assistentes o direito ao contraditório podendo reclamar da avaliação do observador de acordo com as Normas de Classificação e Avaliação em vigor, respeitando procedimento previamente definido pelo CA para o efeito;
3. Relativamente ao ponto acima, apenas serão analisadas pelo CA as reclamações apresentadas num prazo de 3 dias uteis após notificação do relatório do observador e que apenas sejam reportadas a notas que possam ser substancialmente suscetíveis de alteração, tais como:
 - Erros graves (Pontapé de penalti mal assinalado ou não assinalado)
 - Cartão vermelho indevido ou omitido
 - Erro Técnico (de direito)
 - Golo obtido precedido de falta ou decorrente de recomeço incorreto (direta ou indiretamente)
 - Lances mal ajuizados que influenciem o resultado final
 - Outro enquadrável que influencie substancialmente a nota de observação (eventual alteração de nota acima de três décimas na nota final do relatório de observação).

ARTIGO 27 – EXPOSIÇÃO DE ARBITRAGEM

1. Após análise de eventuais filmagens de jogos e sendo a qualidade da gravação aprovada pelo CA, poderá o CA decidir alterar a nota atribuída pelo observador no jogo em causa, com o respetivo impacto classificativo para o árbitro, árbitro assistente e observador;
2. Serão sempre os agentes de arbitragem intervenientes informados de eventuais alterações de nota do relatório técnico.



ARTIGO 28 – CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos no presente regulamento são decididos pelo CA;

ARTIGO 29– VIGÊNCIA

1. O presente regulamento entra em vigor a 1 de Julho de 2024, tendo vigência até 30 de Junho de 2025;

Pel' O Conselho de Arbitragem,

**Fernando Alves Costa Lima
(Presidente)**